



---

## **EMENDA ADITIVA 01/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.097/2021**

Pejuçara/RS, 02 de junho de 2021.

À MESA DIRETORA:

O Vereador que ora subscreve encaminha a esta Casa Legislativa, com fulcro no art. 117, § 1º, III do Regimento Interno, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.097/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de acrescentar um novo parágrafo ao artigo 2º.

A presente emenda tem por finalidade acrescentar o § 8º ao artigo 2º do Projeto de Lei em tramitação a fim de que seja realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do seu Setor de Habitação, com apoio do Setor de Engenharia, levantamento fotográfico antes e após as reformas, construções, ampliações ou obras de cunho preventivo nos imóveis dos beneficiários habilitados a receber doação de materiais de construção pelo Poder Executivo Municipal, bem como o acompanhamento da execução, no intuito de confirmar e comprovar que efetivamente o beneficiário utilizou o material doado para o fim previsto no Projeto de Lei, e não para fins diversos do esperado.

A justificativa se dá na medida em que, por vezes, muitos beneficiários do programa e programas similares, recebem os materiais doados pelo Poder Executivo e acabam vendendo os mesmos ou dando fim diverso do estimado, indo contra ao objetivo do programa que ora se institui, que é proporcionar uma melhor qualidade de vida e condições dignas de moradia à população de baixa renda do Município.

Isto posto, certo da compressão da necessidade de se fazer a emenda proposta, fundamento e apresento a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.097/2021 e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

---

**Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR**

**MDB**

E-mail: [camara@pejucara.rs.gov.br](mailto:camara@pejucara.rs.gov.br)



**EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

Acrescenta o § 8º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.097/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Vereador Francisco Luís Rui Júnior, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 8º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.097/2021, com a seguinte redação:

“(…)

§ 8º O Setor de Habitação, com apoio do Setor de Engenharia, realizará levantamento fotográfico antes e após as reformas, construções, ampliações ou obras nos imóveis dos beneficiários a fim de promover o acompanhamento da execução e do emprego dos materiais doados para os fins previstos na presente Lei.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Pejuçara/RS, 02 de junho de 2021.

---

**Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR**  
**MDB**